



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



**ATA
JULGAMENTO-PROPOSTA FINANCEIRA**

Processo n.º: 128-SI 076/14.....

Modalidade: Tomada de Preços n.º 05/2014.....

Tipo: Menor Preço.....

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de administração de vale-alimentação, utilizado pelos servidores da Câmara de Vereadores.....

Data abertura envelopes de habilitação: 04 de setembro de 2014, às 14h.....

Data Julgamento da habilitação: 04 de setembro de 2014.....

Data Abertura da proposta financeira: 04 de setembro de 2014, 15h15min.....

Empresas Participantes: Senffnet Ltda.; Expertise Soluções Financeiras Ltda.; Green Card S/A.....

Empresas Habilitadas: Senffnet Ltda. e Expertise Soluções Financeiras Ltda. (EPP).....

Aos onze dias do mês de setembro de dois mil e quatorze, às onze horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações-CPL, designada pelas Portarias n.º 046 e 055/14, na Sala de Reuniões do Legislativo Montenegro, para julgamento das Propostas Financeiras apresentadas pelas empresas habilitadas, Senffnet Ltda. e Expertise Soluções Financeiras Ltda. (EPP), verificando o que segue:

Empresa	Valor Global	Taxa Administração
Senffnet Ltda.	R\$ 106.656,00 [ano]	0,00%
Expertise Ltda. (EPP)	R\$ 8.888,00 [mês]	0,00%

Quanto ao valor global, como o item 7.1, alínea "a", do Edital, estipula que esse seja mencionado, não definindo se o mesmo deve ser mensal ou anual, sendo esse referente ao valor estimado pela Câmara de Vereadores, item 1.1, ambas as propostas foram consideradas conformes pela CPL. Quanto à Taxa de Administração, o item 7.1, alínea "b", do Edital, pede que seja indicado o seu percentual, acaso cobrada, sendo vedada a indicação de taxa negativa. Portanto, também nesse ponto a CPL verificou que ambas as propostas atendem ao estipulado nesse item do Edital, assim como ao item 12, que trata do critério de aceitabilidade. Sendo vedada pelo Edital, item 7.1, alínea "b", Taxa de Administração negativa, fica impossibilitado à empresa Expertise Ltda. (EPP) utilizar-se do previsto no item 13.1 do Edital e ofertar nova proposta, razão pela qual a CPL, levando em consideração o critério de julgamento definido no item 11.1 do Edital, julgou ter havido empate. Para tanto, conforme item 13.4 do Edital, deverá ser adotado, como critério de desempate, o sorteio público, a ser convocado após ultrapassada a fase recursal. Nada mais havendo a constar, a Presidente da CPL, considerando aberto o prazo recursal, declarou encerrada a reunião, às onze horas e vinte e cinco minutos, da qual foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações. Montenegro, 11 de setembro de 2014.....

Dirce Emília Bruschi,
Presidente.

André Luís Susin,
Membro.

Aline Endres Marcadella,
Membro.